

DITADURA, TRANSIÇÃO E DEMOCRACIA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

DICTATORSHIP, TRANSITION AND DEMOCRACY IN THE 1988 CONSTITUTION

DICTADURA, TRANSICIÓN Y DEMOCRACIA EN LA CONSTITUCIÓN DE 1988

Michel Goulart da Silva¹

RESUMO: Discute-se neste ensaio o processo de transição da ditadura para um novo regime e como as disputas sociais e políticas se materializaram na permanência de elementos autoritários na nova Constituição. Procura-se discutir diferentes aspectos que mostram os limites do regime político constituído posteriormente ao final da ditadura e de que forma se relacionam a atual instabilidade institucional vivenciada no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição; Ditadura; Transição; Democracia.

ABSTRACT: This essay discusses the process of transition from dictatorship to a new regime and how social and political disputes materialized in the persistence of authoritarian elements in the new Constitution. It is tried to discuss different aspects that show the limits of the political regime constituted after the end of the dictatorship and how they are related the current institutional instability experienced in Brazil.

KEYWORDS: Constitution; Dictatorship; Transition; Democracy.

RESUMEN: Se discute en este ensayo el proceso de transición de la dictadura a un nuevo régimen y cómo las disputas sociales y políticas se materializaron en la permanencia de elementos autoritarios en la nueva Constitución. Se busca discutir diferentes aspectos que muestran los límites del régimen político constituído posteriormente al final de la dictadura y de qué forma se relacionan la actual inestabilidad institucional vivenciada en Brasil.

PALABRAS CLAVE: Constitución; dictadura; transición; Democracia.

Em 1988, foi aprovada a nova Constituição, substituindo o texto vigente durante a ditadura. O novo texto, em contraste com aquele aprovado em 1967, expressava parte das reivindicações dos movimentos sociais que se mobilizaram pelo fim da ditadura, embora nele ainda permanecessem elementos da legislação autoritária até então em vigor. Essas contradições que permeiam o novo texto são parte do processo de transição, que “não foi produto exclusivo das iniciativas do governo militar e das diversas frações do bloco no poder”, mas também “da interação entre os diversos agentes políticos e sociais” (MACIEL, 2004, p. 25). Pode-se afirmar que a propalada “transição democrática” acabou sendo um processo inacabada, sendo possível se referir ao novo

¹ Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Este ensaio apresenta parcialmente os resultados da pesquisa desenvolvida no estágio pós-doutoral realizado no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Parte dos temas desenvolvidos neste ensaio foram discutidos inicialmente em Silva (2012). - <https://orcid.org/0000-0002-3281-3124>



regime como uma “democracia forte”, que acabou apenas formalmente com a ditadura civil-militar (FERNANDES, 1982).

O elemento mais evidente dessa forma de democracia limitada possivelmente é a participação dos militares na vida política nacional. Mesmo depois da eleição de um civil como presidente da República, os militares ocuparam espaços na vida política do país e continuaram a exercer influência sobre o Poder Executivo. Essa situação pode ser caracterizada como “tutela militar”, ou seja, uma situação intermediária entre a democracia e a ditadura. Segundo Jorge Zaverucha, ela é

uma condição na qual os militares continuam a se comportar autonomamente – seja porque os civis não procuraram estabelecer o controle sobre eles, como ocorre no Brasil, seja porque, embora tenham tentado, os civis se revelaram incapazes de deter a autonomia dos militares, como ocorre na Argentina (ZAVERUCHA, 1994, p. 10).

Nessa situação de tutela, embora continuem a intervir na situação política, os militares não ocupam as posições de destaque no Executivo, procurando constituir uma situação de equilíbrio instável que pode durar vários anos, principalmente se persistirem as condições que geraram aquela situação política específica. Devido a essa aliança tácita os militares defendem o *status quo* e não procuram, por exemplo, promover um golpe de Estado, desde que os civis garantam que a autonomia e os interesses militares permaneçam intocados. Nesse quadro, a tentativa por parte dos civis de lutar por uma ampliação nas liberdades democráticas pode fazer com que os militares reajam com uma tentativa de golpe. Segundo Jorge Zaverucha, “no caso do Brasil, as relações entre civis e militares são consideradas de *tutela amistosa*, o que significa alta convivência civil na manutenção do comportamento autônomo militar, ou seja, preservação de enclaves autoritários dentro do aparelho de Estado” (ZAVERUCHA, 1994, p. 10). Portanto, ao final da ditadura, constituiu-se um regime democrático limitada, em que os militares continuaram a influenciar na política de Estado, concretizando-se um pacto político informal, no qual “os civis são governo, mas permitem que as Forças Armadas sejam também poder, e estas em troca não golpeiam as instituições políticas, pelo contrário, garantem a governabilidade nos momentos de crise” (ZAVERUCHA, 2000, p. 309).

Essa postura de civis e militares, que resulta num Estado com práticas autoritárias e liberdades democráticas restritas, foi perceptível na polêmica em torno da punição dos agentes repressivos da ditadura e da abertura dos arquivos, que ganhou força principalmente nos governos do presidente Lula. De um lado, uma parcela da sociedade, como a imprensa encabeçada pelo jornal Folha de São Paulo, procurou proteger os torturadores do passado, argumentando que a Lei de Anistia teria garantido o perdão para os dois lados. Por outro lado, os militares faziam ameaças de revogação da Lei de Anistia e de punição dos militantes da resistência à ditadura, inclusive daqueles que

optaram pelo pacto de silêncio para ocupar espaços institucionais na democracia limitada (SILVA, 2011). Pode-se afirmar que, “em detrimento do debate sobre os direitos humanos, da guerra suja, da tortura, do extermínio e dos desaparecimentos, a ‘história oficial’ resultante, de forma geral, tentou justificar a atitude de indução da desmemória” (PADRÓS, 2004, p. 153).

Pode ser considerada como outra manifestação da tutela militar o próprio texto da Constituição, especialmente quando aponta para a possibilidade legal de uso da repressão em conjunturas que os governantes considerem instável. Considerando as experiências históricas das últimas décadas, pode-se afirmar que “a ditadura, como constelação social de um bloco histórico de estratos militares e civis, não se dissolveu” (FERNANDES, 1997, p. 147). Apesar da constituição de um regime político com características democráticas, a própria permanência do sistema econômico criou atritos, que colocaram para o Estado, a despeito da existência de liberdades democráticas, a necessidade de defender a propriedade privada, caso essa esteja ameaçada por forças sociais e políticas consideradas subversivas e perigosas. No processo de transição,

a institucionalidade autoritária exerceu a função de domesticação do conflito político, amortecendo as contradições sociais que dividiam a sociedade de alto a baixo através da relativa imunização da arena da disputa política diante delas. Esta, por sua vez, adquiria progressiva capilaridade e permeabilidade diante dos diversos interesses presentes no bloco no poder, limitando-se ao seu horizonte histórico e impedindo que suas contradições internas explodissem numa crise de hegemonia de consequências imprevisíveis para o caráter autocrático do Estado e do padrão de transformação capitalista (MACIEL, 2004, p. 323).

Essa análise de um regime tutelado pelos militares dialoga com a ideia de “democracia blindada”, formulada por Felipe Demier. Para o historiador, a partir da década de 1980, se constituiu uma democracia liberal que apresenta “estruturas de funcionamento hermeticamente fechadas às pressões populares, preservando seus núcleos institucionais decisórios como espaços exclusivos dos interesses da classe dominante” (DEMIER, 2017, p. 33). Esses regimes se utilizam de mecanismos econômicos, políticos e culturais que dificultam ou impedem a concretização de demandas populares reformistas que possam adentrar a cena política institucional. Progressivamente esse regime democrático-liberal blindado “se desfaz de garantias e liberdades democráticas, eliminando, até mesmo no plano jurídico, os elementos objetivos, reais, que sustentam, em toda democracia liberal, a ficção democrática da igualdade e liberdade” (DEMIER, 2017, p. 52).

Essa compreensão acerca do regime democrático dialoga também com Rancière, quando afirma que a “sociedade democrática” seria “apenas uma pintura fantasmagórica, destinada a sustentar tal ou tal princípio do bom governo” (RANCIÈRE, 2014,

p. 68). Rancière aponta que as sociedades são organizadas a partir do “jogo das oligarquias”, entendido como “uma representação das minorias que têm título para se ocupar dos negócios comuns” (RANCIÈRE, 2014, p. 69). Nesse processo, cria-se “uma cultura do consenso que repudia os conflitos antigos, habitua a objetivar sem paixão os problemas de curto e longo prazo que as sociedades encontram, a pedir soluções aos especialistas e discuti-las com os representantes qualificados dos grandes interesses sociais” (RANCIÈRE, 2014, p. 96).

Com a conjuntura aberta em 2013, colocou-se para as diferentes forças políticas e econômicas a necessidade de estruturar uma nova forma de dominação por meio do Estado, diante da falência do consenso construída em torno da Nova República. Nesse quadro, marcado pela crise das principais organizações dos trabalhadores, a opção pela interrupção da normalidade democrática colocou-se como *necessária* para a burguesia, levando ao Executivo um governo cujas ações deveriam passar fundamentalmente pela tentativa de superar a crise econômica e institucional. A instabilidade do governo nascido da interrupção do consenso democrático por meio do impeachment, governo esse considerado ilegítimo por uma esmagadora maioria da população, fez com que a burguesia acabasse permitindo a entrada em cena de um aventureiro demagogo que tenta se apresentar, sem sucesso, acima das classes enquanto ataca direitos e procura reprimir a livre organização dos trabalhadores. A despeito de qualquer rearranjo institucional que eventualmente venha ser estruturado a partir do atual governo, a perspectiva de um regime democrático limitado, seja tutelado ou blindado, permanece vigente, apontando para a necessidade de discutir como se processou a transição desde o fim da ditadura e quais são os elementos autoritários de interesse da burguesia que permaneceram no texto constitucional ainda vigente.

OS LIMITES DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA

Na política contemporânea brasileira ainda é possível ver que importantes figuras que atuaram em governos da ditadura influem, direta ou indiretamente, em diferentes níveis da política brasileira, entre as quais José Sarney, Delfin Neto, Jorge Bornhausen e Jarbas Passarinho. Por outro lado, em diferentes processos políticos, ainda é possível perceber a presença de militares no cenário político. Com uma análise da história recente do país, percebe-se que “os militares, mesmo não tendo o comando do Executivo, ainda são parte do governo e continuam detendo postos-chave do aparato de poder” (ZAVERUCHA, 2000, p. 296).

Um dos debates mais sensíveis acerca do período tem relação com a Lei de Anistia, um processo ainda não concluído. Promulgada em 1979, a Lei da Anistia permitiu que os militantes da resistência contra a ditadura saíssem da clandestinidade ou

voltassem do exílio, embora a lei não contemplasse a totalidade das reivindicações dos movimentos de resistência à ditadura, cujo eixo passava por uma anistia ampla, geral e irrestrita. É de conhecimento da historiografia especializada que

antes mesmo de anunciar o projeto de lei que versaria sobre a anistia, o governo militar – especialmente os idealizadores do ato, Petrônio Portela e Figueiredo – já havia definido que teria ela um caráter restrito (...) Na verdade, a proposta do governo militar previa a anistia somente para os crimes considerados políticos, que, portanto, vinham definidos na Lei de Segurança Nacional (PRADO, 2004, p. 54).

Por outro lado, segundo a interpretação da Lei da Anistia difundida por governantes civis e militares, o uso da expressão “crime conexo” em sua redação abarcaria os crimes praticados pelos agentes estatais. Com isso, veiculou-se a interpretação de que essa lei também perdoaria os supostos “crimes políticos” daqueles que perseguiram, torturaram e assassinaram trabalhadores e estudantes. Conforme foi aprovada, a nova lei

acabou por contemplar aqueles que cometeram “crimes conexos”. Na verdade, o caráter pouco preciso desta expressão foi a brecha da qual os militares e os civis ligados à repressão necessitavam para que seus atos excessivos e/ou arbitrários tivessem o benefício do esquecimento. Com efeito, se o projeto de distensão pretendia imprimir uma abertura “lenta, gradual e segura”, especialmente o quesito “segurança” deveria ser interpretado como um retorno pacífico à democracia (PRADO, 2004, p. 61).

Contudo, essa interpretação ainda corrente a respeito da Lei de Anistia há anos vem sendo questionada. Segundo as discussões travadas no âmbito do Direito,

as atitudes praticadas pelos setores militares ligados à repressão – evidenciadas, sobretudo, na existência de torturas – não foram conexas aos crimes políticos (praticados pelos opositores do regime militar), eis que com estes não possuíam qualquer relação causal teleológica, consequencial ou mesmo ocasional. Aliás, os crimes políticos, formalmente passíveis de anistia são aqueles cometidos contra o *status quo* vigente. Tanto isso é certo que até mesmo os militares ou agentes civis que se engajaram contra o regime e por isso foram demitidos ou aposentados compulsoriamente receberam o beneplácito da anistia de 1979 (PRADO, 2004, p. 63-4).

Essa é, no entanto, apenas uma dimensão do problema relacionado aos limites da transição e da constituição de um novo regime político. Outra questão que também vem mobilizando uma diversidade de setores, contra e a favor, tem relação com o acesso aos documentos produzidos pelos órgãos de repressão e pelas Forças Armadas no período compreendido entre 1964 e 1985 (FERRAZ, 2008). Os arquivos atualmente disponíveis possibilitam a documentação de uma pequena parcela das informações acerca dos processos, das mortes e dos desaparecimentos, e são

basicamente os papéis dos Departamentos de Ordem Política e Social (Dops), que eram estaduais, e da Justiça Militar. Os centros de informações do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, muito ativos na repressão, não abriram seus arquivos. Tampouco os Destacamentos de Operações de Informações (DOIs) e os Centros de Operação e Defesa Interna (Codis). Ou o Conselho de Segurança Nacional (CGI). No caso do Serviço Nacional de Informação (SNI), o acesso é limitado (SCHLEGEL, 2005, p. 8).

Os limites da Lei de Anistia e a impossibilidade de acessar arquivos produzidos no período da ditadura são expressão do processo que ficou conhecido como “abertura lenta, gradual e segura”. Ainda no governo do general Médici (1969-1974), “a cúpula dirigente da ditadura militar começou a debater a questão de uma transição controlada a uma democracia de cunho restrito” (DEMIER, 2017, p. 55). No período final da ditadura, “as pressões econômicas advindas das novas condições externas”, o “recrudescimento do processo inflacionário”, “a crise social marcada pelas explosivas manifestações das massas populares e a redefinição política da oposição legal pelo novo papel do MDB”, foram fatores que “contribuíram para trazer à tona as fissuras existentes no interior das classes dominantes e para demonstrar o ponto de inflexão do modelo político até então vigente” (FONTES & MENDONÇA, 2004, p. 73).

Um conjunto de fatores marcaram as contradições do processo de transição. Demier aponta que “a divisão política no interior da classe dominante e suas frações proporcionada pela abertura política, somou-se a uma imensa mobilização popular de conteúdo democrático-radical” (DEMIER, 2017, p. 57). O processo de abertura esteve marcado por “um vasto quadro de oposições, tanto da parte de segmentos militares que identificavam o deslocamento no eixo do poder à ideia de confronto, quanto de lideranças empresariais que questionavam o Estado como promotor único do interesse nacional” (FONTES & MENDONÇA, 2004, p. 74).

Diante dos avanços e reveses, embora governantes civis tenham assumido sucessivamente, por meio do voto da população, a presidência do país, o regime político constituído a partir da transição lenta e gradual permanece com a mesma composição de classe do regime ditatorial, ou seja, o controle das instituições do Estado continua nas mãos dos diferentes grupos burgueses, geralmente associados ao capital externo, que definem as ações e os rumos dos governos que vêm sendo eleitos nesses últimos anos. Essa forma de organização das instituições do Estado parece estar em consonância com o que o bloco de poder hegemônico da ditadura buscava por meio da transição. Contemporaneamente, nomes como Antonio Delfim Netto, um dos principais nomes da ditadura, ainda apontam para a necessidade de um Estado centralizado. Segundo o ex-ministro,

um Estado forte, constitucionalmente limitado, é fundamental não apenas para garantir o direito de propriedade e o bom funcionamento dos “mercados”, mas também para controlar os inevitáveis abusos da organização do capital que distorcem os mercados e, no limite, podem comprometer o papel do grande instrumento civilizador do capitalismo: o sufrágio eleitoral cada vez mais universal (NETTO, 2015, p. 65).

A partir destes elementos, pode-se afirmar que a abertura democrática deu origem a uma “democracia forte”, entendida como

uma variedade de república burguesa na qual a vigência de mecanismos específicos de segurança em favor dos estratos estratégicos das classes capitalistas não adquira muita saliência e tais mecanismos possam ser concentrados em certas funções do Estado, sem que assumam o caráter explícito de ditadura e seja combatido como tal (FERNANDES, 1982, p. 10).

Se na transição optou-se por uma saída conciliada, não seria possível haver pessoas consideradas criminosas, de um lado ou de outro. Nessa compressão, os militares estariam defendendo os interesses nacionais e os militantes da esquerda se colocavam na luta contra o regime de exceção. Uma forma de garantir a estabilidade passa por silenciar a oposição, inclusive boa parte da esquerda. Para Criméia Almeida, sobrevivente da guerrilha do Araguaia, “houve um acordo tácito da esquerda com os militares”, que tinha como objetivo “garantir uma certa liberdade sindical e partidária em troca do silêncio sobre a violência da repressão, a tortura, os assassinatos e os desaparecimentos” (ALMEIDA, 2005). Esse silêncio acabou significando a não punição dos torturadores e demais responsáveis por crimes do regime e a não abertura dos arquivos.

A TRANSIÇÃO CONTROLADA E OS LIMITES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O produto da transição pactuada foi um novo texto constitucional, promulgado em 1988, que “assegurou conquistas expressivas por parte de trabalhadores e dos movimentos sociais, mas deixou clara, também, a capacidade de pressão e a intransigência das forças conservadoras” (FONTES & MENDONÇA, 2004, p. 91). O novo texto constitucional expressa “um conteúdo híbrido, contraditório, mesclando aspectos progressistas e conservadores” (DEMIER, 2017, p. 58). Essa nova Constituição, além de defender a propriedade privada, não garante aos trabalhadores plenos direitos de organização e de mobilização por suas reivindicações. Ou seja, apesar da retórica em torno a uma “abertura democrática”, não se superou a ordem repressiva que prioriza a defesa dos interesses da burguesia, dando origem a um texto constituinte que expressa os limites do pacto entre “democratas” e “ditadores”. O sociólogo e deputado constituinte Florestan Fernandes, fazendo um balanço desse processo, afirmou que “o texto definitivo

brotou do consenso militar, não da vontade dos constituintes” (FERNANDES, 1997, p. 142). Para o sociólogo, a nova Constituição “não responde às exigências da situação histórica”, tendo sido

sufocada pelo poder do dinheiro; tisonada por uma hegemonia de classe, que sequer se deteve diante da mercantilização do voto; oprimida pelo arbítrio de uma “Nova República”, que prolonga a ditadura através de seus métodos, práticas políticas, militares e policiais; vergada pela corrupção, manejada pelo Governo e pelo grande capital nacional e estrangeiro; incapaz de sustentar-se sobre um poder originário e soberano (FERNANDES, 1989, p. 360).

Nas primeiras páginas da nova Constituição, no Art. 5º, garante-se a inviolabilidade do direito à vida e à liberdade, mas também do direito à propriedade (BRASIL, 2001, p. 15). Não se trata, portanto, de uma Constituição que aponte para a emancipação humana, tendo como passo a superação da propriedade privada dos meios de produção. Não se pode ameaçar essa forma de propriedade. Percebe-se isso, por exemplo, no Art. 9º, que assegura o direito de greve, mas afirma, no caput 2º, que “os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei” (BRASIL, 2001, p. 22-3). No Art. 5º, incisos XVI e XVII, também está prevista a possibilidade de reunião e organização, mas faz-se ressalvas quanto ao porte e ao uso de armas, em alusão ao terrorismo (BRASIL, 2001, p. 16). No inciso XLIII do mesmo artigo, o terrorismo, termo que fez parte dos discursos repressivos utilizados para massacrar as oposições durante a ditadura, é enquadrado entre os “crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia”, ao lado da prática de tortura e do tráfico de drogas (BRASIL, 2001, p. 17). No inciso seguinte o terrorismo é definido como “ação de grupos armados, civis e militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático” (BRASIL, 2001, p. 17). Por meio desse texto, abrem-se brechas que podem ser utilizadas para reprimir, a qualquer momento, movimentos sociais e organizações de esquerda, garantindo ao Estado o monopólio do uso de armas.

Além disso, é necessária a existência de órgãos que garantam a propriedade privada e mantenham a ordem social. Dessa forma, no Art. 144, afirma-se que a segurança pública “é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, sendo as diferentes polícias responsáveis por garantir abstrações como “ordem política e social” e “ordem pública” (BRASIL, 2001, p. 88-9). Quanto às Forças Armadas, estão “sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” (BRASIL, 2001, p. 87). Portanto, a Constituição prevê a existência de órgãos permanentes cuja função é a repressão, autorizando o uso legal da força diante de qualquer ocorrência que coloque em risco o que os governantes consideram a normalidade da “ordem política e social”.

A Constituição também prevê o “Estado de defesa” e o “Estado de sítio”, caso os órgãos de repressão não consigam garantir a “ordem pública”. No Art. 136 garante-se ao Presidente da República, depois de ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, poderes para decretar o Estado de Defesa, com fins a “preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por graves e iminentes instabilidades institucionais ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza” (BRASIL, 2001, p. 85). Se esse mecanismo, que restringe os direitos de reunião e de sigilo em correspondências e comunicação telegráfica e telefônica, não surtir efeito, apela-se ao Estado de Sítio, que pode ser decretado apenas com autorização do Congresso Nacional, e que, entre outras coisas, obriga as pessoas a permanecerem em localidades determinadas, suspende o direito de reunião e permite a busca e apreensão em domicílios (BRASIL, 2001, p. 86). Essas formas de restrição ou mesmo de suspensão dos direitos políticos foram usadas para conter mobilizações de trabalhadores na Argentina, em dezembro de 2001, e na Bolívia, em 2005, resultando centenas de mortos e feridos.

Esses elementos autoritários presentes na Constituição promulgada em 1988 têm fortes ligações com a Constituição vigente durante a maior parte do período ditatorial, promulgada em 1967. A Constituição dos governos militares também apontava, em seu Art. 153, o direito à propriedade, assim como à vida e à liberdade (BRASIL, 1978, p. 72). A greve era apresentada no Art. 165, inciso XX, como um direito dos trabalhadores, mas naquela Constituição, como na atual, eram feitas ressalvas quanto às greves do serviço público (BRASIL, 1978, p. 79). No Art. 153 até mesmo a liberdade de “manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica” está prevista, ainda que também com ressalvas (BRASIL, 1978, p. 73). Hoje a Constituição apresenta ressalvas quanto ao porte e uso de armas, enquanto o texto constitucional da ditadura afirma que não seriam “toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe” (BRASIL, 1978, p. 73).

No entanto, é preciso destacar significativas diferenças entre ambas as Constituições. No texto hoje vigente, por exemplo, não consta a possibilidade de cassação dos direitos políticos, enquanto que no texto constitucional da ditadura, afirmava-se que “o abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará a suspensão daqueles direitos de dois a dez anos” (BRASIL, 1978, p. 75). Há também diferença com relação ao Estado de Sítio, pois enquanto hoje é necessário que seja aprovado pelo Congresso Nacional, no período ditatorial seu estabelecimento poderia dar-se por decreto, que após no máximo cinco dias deveria ser submetido à apreciação dos congressistas (BRASIL, 1978, p. 76).

Mesmo que não seja correto igualar as duas cartas constitucionais, é possível perceber semelhanças entre ambas, ou melhor, de que forma se faz a segurança da

propriedade privada em regimes jurídicos aparentemente opostos. Há evidentemente formas diferentes de se encarar a coerção e os mecanismos de repressão. Na ditadura os limites da liberdade jurídica eram muito mais estreitos do que aqueles propostos na Constituição de 1988. Também na ditadura o uso das forças repressivas poderia se dar de forma mais constante, sem necessitar de um maior controle do Legislativo ou mesmo do Executivo. Mas, mesmo havendo uma ampliação das liberdades democráticas, no texto constitucional vigente desde 1988 a população não tem garantias jurídicas sólidas de respeito aos seus direitos nem está isenta de sofrer as consequências da violência do Estado, bastando para isso pôr em risco a ordem instituída na defesa da propriedade privada.

Os dois textos constitucionais estão baseados em interesses de classe, e em ambos o Estado tem a função precípua de pôr fim a qualquer forma de questionamento ao domínio promovido pela de propriedade burguesa. Segundo Florestan Fernandes, escrevendo em julho de 1987 para o Boletim Nacional da CUT, a Constituição

organiza, sanciona e legitima a distribuição da riqueza e do poder na sociedade capitalista, não 'igualmente' para todo o Povo, porém desigualmente, seguindo o modelo de desigualdade econômica, cultural e de dominação da classe imperante na sociedade civil (FERNANDES, 1989, p. 116-7).

Portanto, a despeito de incorporar significativas conquistas dos movimentos sociais que se mobilizaram pelo final da ditadura, o novo texto constitucional responde aos interesses de classe. Contudo, com o fim da ditadura, abandonou-se o uso explícito da violência na política, optando pela concessão de alguns direitos políticos e sociais, mantendo-se a mesma estrutura de exploração econômica, que se relaciona diretamente com a manutenção do poder pela burguesia. No que se refere à violência institucional, a diferença mais significativa entre os dois regimes é tão somente a forma como se emprega a repressão para defender a propriedade privada. Nesse processo, sendo o Estado sempre o defensor dos interesses de uma classe, “quando a violência institucional do poder estatal extrapola os atributos coercitivos constitucionais, é porque se reconhece que os mecanismos daquela são insuficientes na ação persuasiva e de neutralização dos descontentamentos sociais” (PADRÓS, 2008, p. 153).

A coerção e a repressão, na forma como aparecem nos dois textos constitucionais, fazem parte da natureza de um Estado hegemônico pela burguesia, seja no regime ditatorial, seja no regime democrático. Para os governantes da Nova República e para os militares que objetivam manter escondidas as ações de repressão das Forças Armadas, pela manutenção da Lei de Anistia ou pela ausência de acesso aos arquivos da ditadura, a ordem e a normalidade a serem mantidas são aquelas da transição pactuada

entre os ditadores, as frações da burguesia e os diferentes setores da oposição. Em sua lógica de raciocínio, se o perdão foi dado a todos, o passado deve ser esquecido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em grande medida o que se tem contemporaneamente é um desdobramento dos limites da transição “lenta e gradual”. Como ela não acabou com o domínio da burguesia, mas apenas buscou fazer uma transição que mantivesse intacta a organização econômica, os elementos “seguros” do novo regime pouco mudaram com o novo texto constitucional. Ou seja, a despeito de garantir liberdades democráticas, permaneceram elementos autoritários no texto da Constituição de 1988. Os governantes, assim, podem fazer uso de instrumentos legais que, caso necessário, impedem ou pelo menos controlam as manifestações populares. Esses talvez seja o melhor sentido para a ideia de *democracia blindada*.

Os limites da democracia brasileira estiveram expressos claramente em 2013. Por um lado, uma parcela da sociedade, em especial da classe média, se mostrava disposta de se mobilizar de forma massiva, diante da insatisfação que vivenciavam em seu cotidiano. Por outro lado, o processo de mobilizações mostrou que as organizações tradicionais da esquerda não tinham mais condições de influenciar ou mesmo de dirigir as ações dos movimentos sociais organizados, colocando em risco a hegemonia burguesa, na hipótese de se constituir uma nova direção política que herdasse a base social do PT. Não houve a construção de uma nova direção política dos trabalhadores, em grande medida pelo fato de que as esquerdas não conseguiram abandonar o projeto estratégico do PT da defesa da Nova República. Esta democracia está falida e a população não tem qualquer interesse em defendê-la, mesmo levando à eleição de um aventureiro demagogo.

No contexto de 2013, se observou, por parte de Dilma, em um primeiro momento, a ampliação do diálogo, com novas e antigas organizações, dos mais variados segmentos. Essa postura logo acaba dando lugar a acordos com setores conservadores, que viriam a ganhar mais espaço no segundo mandato de Dilma. Da burguesia e seus representantes, vê-se progressivamente o fechamento de espaços e a aplicação de medidas de austeridade, que se manifestou, entre outros aspectos, no combate parlamentar contra o governo e, mais à frente, no impeachment. Paralelamente à crescente aplicação do aprofundamento de uma agenda econômica liberal, se observou o crescimento do conservadorismo na sociedade e, principalmente, o fechamento e o combate aos espaços de participação popular, por parte do governo e da oposição de direita.

Os cerca de trinta anos da Constituição estiveram marcados tanto por uma situação de tutela, na qual os militares influenciam o novo regime, como para o seu

avanço a uma democracia blindada, na qual os governantes diminuem os espaços de participação popular para garantir a aplicação de seu programa econômico conservador, utilizando-se também, se necessário, das forças militares. Coloca-se a necessidade de debater e construir alternativas tanto para o Estado com para as direções políticas que possam escabeçar transformações, tendo em mente a necessidade de superação do regime político existente.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2001.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1978.
- ALMEIDA, Criméia. Abertura de arquivos pode revelar pouco sobre a ditadura (entrevista). **Carta Maior**, São Paulo, 22 nov. 2005.
- DEMIER, Felipe. **Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.
- FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada: vias históricas e significado político**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.
- FERNANDES, Florestan. **A ditadura em questão**. 2ª ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982.
- FERNANDES, Florestan. O significado da ditadura militar. In Caio Navarro de Toledo (Org.). **1964: visões críticas do golpe: democracia e reformas no populismo**. Campinas: UNICAMP, 1997.
- FERRAZ, Joana. Arquivos da Ditadura: memória que aterroriza quem? **GTNM/RJ**, Rio de Janeiro, jun., 2008.
- FONTES, Virginia; MENDONÇA, Sônia. **História do Brasil recente (1964-1992)**. 4ª ed. São Paulo: Ática, 2004.
- MACIEL, David. **A argamassa da ordem: da Ditadura Militar à Nova República (1974-1985)**. São Paulo: Xamã, 2004.
- NETTO, Antonio Delfim. Que sociedade queremos? **Carta Capital**, Ano XXI, Nº 873, 28 de outubro de 2015.
- PADRÓS, Enrique. Memória e esquecimento das ditaduras de segurança nacional: os desaparecidos políticos. **História em Revista**, Pelotas, nº 10, dez, 2004.
- PADRÓS, Enrique. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. In Carlos Fico (Org.). **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.
- PRADO, Larissa Brizola Brito. **Estado democrático e políticas de reparação no Brasil: tortura, desaparecimentos e mortes no regime militar**. Universidade Estadual de Campinas, Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Campinas, 2004.
- RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- SCHLEGEL, Rogério. A história em prateleiras. **Aventuras na História**, São Paulo, nº 4, Especial “Ditadura no Brasil”, 25 abr. 2005.

SILVA, Michel Goulart da. História, política e direitos humanos no Brasil. In: Michel Goulart da Silva. (Org.). **Ensaio sobre história e política**. Florianópolis: Em Debate / UFSC, 2012.

SILVA, Michel Goulart da. Os militares brasileiros e a “grande mentira”. In: Fernando Ponte de Sousa e Michel Goulart da Silva. (Org.). **Ditadura, repressão e conservadorismo**. Florianópolis: Em Debate / UFSC, 2011.

ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia**: Collor, Itamar FHC e os militares (1990-1998). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

ZAVERUCHA, Jorge. **Rumor dos sabres**: controle civil ou tutela militar? São Paulo: Ática, 1994.

Recebido: 17/04/2019

Aceito: 06/06/2019

